

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS
CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE
2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE
PALERMO – CPITRAPE.**

REQUERIMENTO N. , DE 2012.

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI – TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO, por 120 (cento e vinte) dias a contar do término efetivo dos trabalhos (12/12/2012).

Senhor Presidente

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do disposto art. 35, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, da decisão do STF no *Habeas Corpus* nº 71193-SP e de várias decisões de Questões de Ordem (519 de 12/06/2001, etc) na Câmara dos Deputados, vem solicitar a prorrogação dos trabalhos desta CPI, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Convém registrar que o prazo inicial para conclusão dos trabalhos da presente CPI era de 120 (cento e vinte) dias, cujo término dar-se-ia em 14.08.2012. No dia 04/07/2012 foi aprovado pelo Plenário da Casa, requerimento solicitando a primeira prorrogação, por 60 (sessenta) dias, cujo prazo terminará dia 13/10/2012. No dia 19/09/2012 foi aprovado a segunda prorrogação que terminará no dia 12/12/2012.

Saliente-se, ainda, que o funcionamento deste órgão técnico teve início em 03 de abril de 2012, com a eleição da Mesa e indicação da Relatora, e entrou em recesso de 18 a 31 de julho próximo, conforme redação dada ao art. 57 da Constituição Federal de 1988 e pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006, retomando efetivamente aos seus trabalhos em 01 de agosto de 2012.

Com as eleições municipais, vários parlamentares são candidatos e, com o chamado “recesso branco”, as reuniões da Comissão estão sendo realizadas apenas nas datas de esforço concentrado, prejudicando o andamento das investigações, audiências, grupos de tarefas, reuniões com a Consultoria e diligências acordadas pelo Plenário da CPI.

Todos os esforços da Presidência, da nobre Relatora, Deputada Flávia Morais, e dos demais integrantes do colegiado, sem abrir-se mão do rigor e da celeridade das ações pertinentes à investigação, no entanto, não se revelaram

suficientes para o cumprimento das metas pretendidas, caracterizando-se, inapelavelmente, a necessidade de mais tempo para o bom termo das investigações.

Desta feita, o prazo regimental mesmo após prorrogação aprovada em 04/07/2012, de 60 (sessenta) dias solicitadas através do Requerimento nº 5.657/2012 não se consubstanciou suficiente para as ações necessárias ao bom termo dos trabalhos.

Diante de todo o relatado e com o apoio dos demais membros desta Comissão, solicitamos a Vossa Excelência que, em consonância com o precitado art. 35, § 3º do Regimento Interno, e no § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados o pedido de **prorrogação do prazo de funcionamento desta CPI, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término efetivo dos trabalhos.**

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Deputado Federal ARNALDO JORDY

Deputado Federal LUIZ COUTO

APOIAMENTO

.....**NOME DO PARLAMENTAR****ASSINATURA**
